



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019

CONTRATO Nº 086-2019



**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS -  
BAHIA E A EMPRESA HILÁRIO  
ANTÔNIO LOPES BENEVIDES  
28836964893-MEI.**

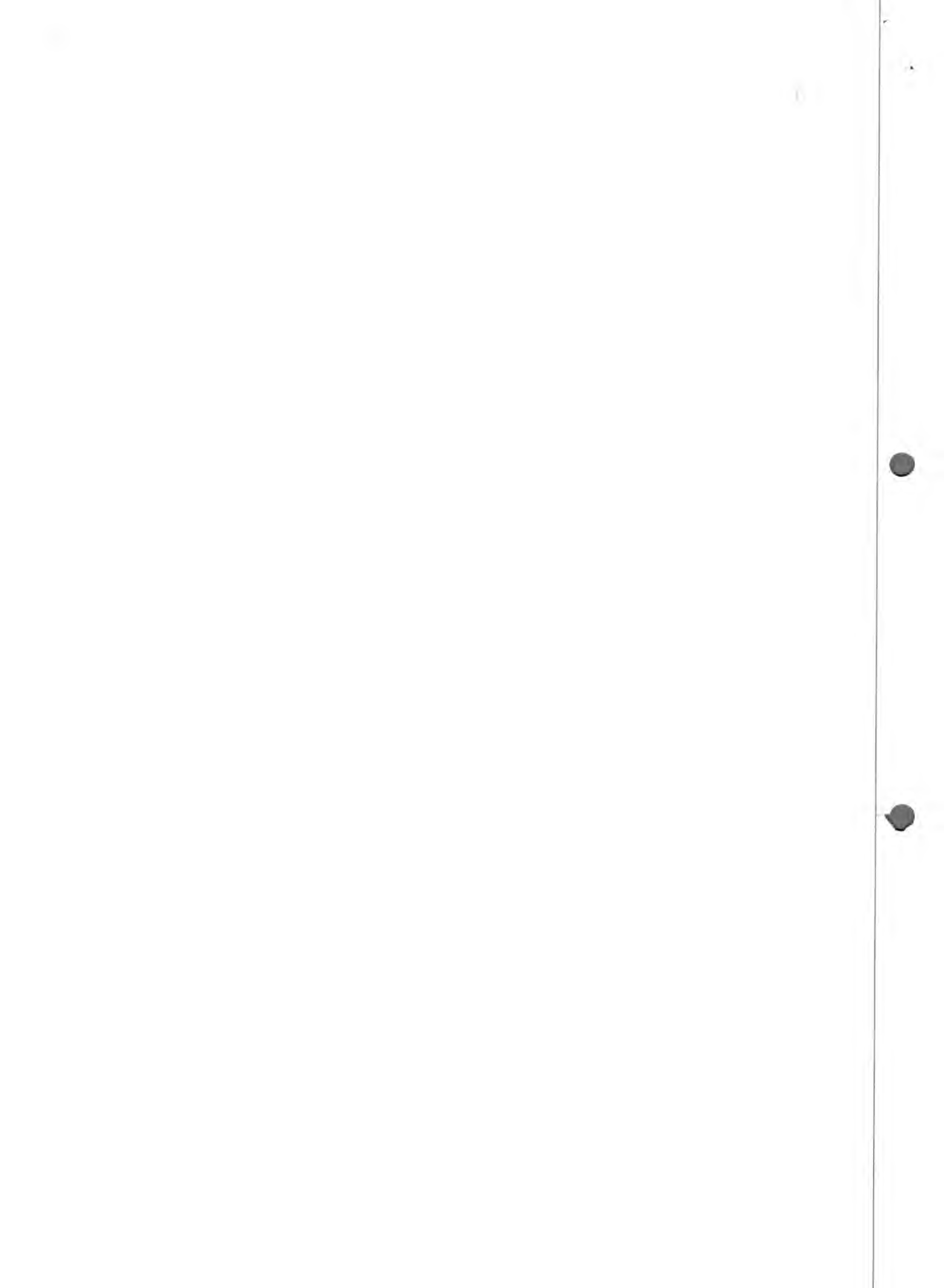
O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9127078-28 SSP BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Praça da Matriz, s/n, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HILÁRIO ANTÔNIO LOPES BENEVIDES 28836964893-MEI**, empresa inscrita no CNPJ n.º 32.789.963/0001-02, representada pelo Senhor Hilário Antônio Lopes Benevides, portador do RG n.º 5575897 SSP-GO, inscrito no CPF n.º 288.369.648-93, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 056-2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 018-2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## DO PROCESSO LICITATÓRIO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 018-2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

## 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 018-2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

N.º Linha	Especificação da Linha	Veículo	Marca	Ano/Modelo	Placa
61	Cardoso/Cocos	Microônibus	IvecoFiat	2001/2001	MXA-4445

**1.4.** Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial N.º 018-2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## 2. REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O Regime de Execução do presente Contrato é execução parcelada, sendo que o objeto é tido como serviço parcelado.

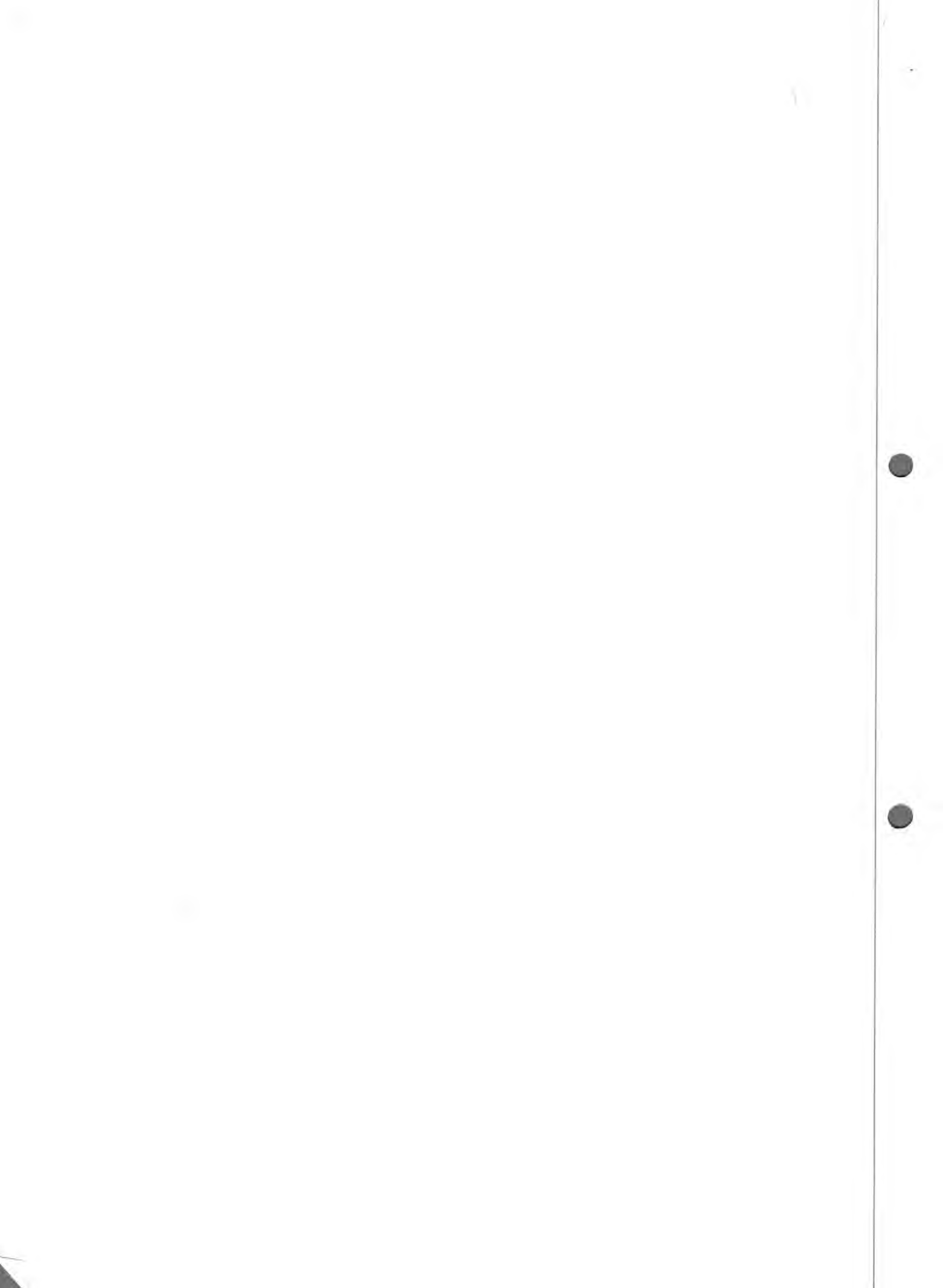
**2.1.1.** A execução deste contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Cocos, Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação com o suporte da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

**2.1.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

12.361.042.2023	-	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
04	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2025	-	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2016	-	Manutenção do FUNDEB - 40%
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



19	-	Fonte de Recurso
12.361.043.2302	-	Manutenção do Ensino Médio
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
00	-	Fontes de Recurso
12.361.042.2017	-	Manutenção do Ensino Básico
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
00, 01, 22	-	Fontes de Recurso

**3.2.** As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 4. PREÇO

**4.1.** Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados na **Linha 61** - O valor do KM é de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), que perfaz o valor diário de R\$ 168,20 (cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), que perfaz o valor global anual estimado em R\$ 33.640,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

N.º Linha	Linha	KM DIA	Turno	Veículo	R\$ KM	R\$ DIA
61	Cardoso/Cocos	58	M	Microônibus	2,90	168,20
<b>A - Valor Diário - Linha Proposta</b>					<b>R\$</b>	<b>168,20</b>
<b>B - Dias Letivos - 200 dias (A x 200)</b>					<b>R\$</b>	<b>33.640,00</b>

**4.1.1.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, combustível, peças e serviços destinados a manutenção.

**4.1.2.** Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

**4.1.3.** O Contratante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Educação. Assim, sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

**4.1.4.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, combustíveis, lubrificantes, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

**4.1.5.** Compete a Secretaria de Educação a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

**4.1.6.** O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Secretaria de Educação, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**4.1.7.** O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 20.184,00 (vinte mil, cento e oitenta e quatro reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40 % que correspondente ao valor de R\$ 13.456,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), refere-se a material de consumo, em conformidade com o disposto no Inciso II, art. 9º da Lei n.º 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

## 5. DO REAJUSTE

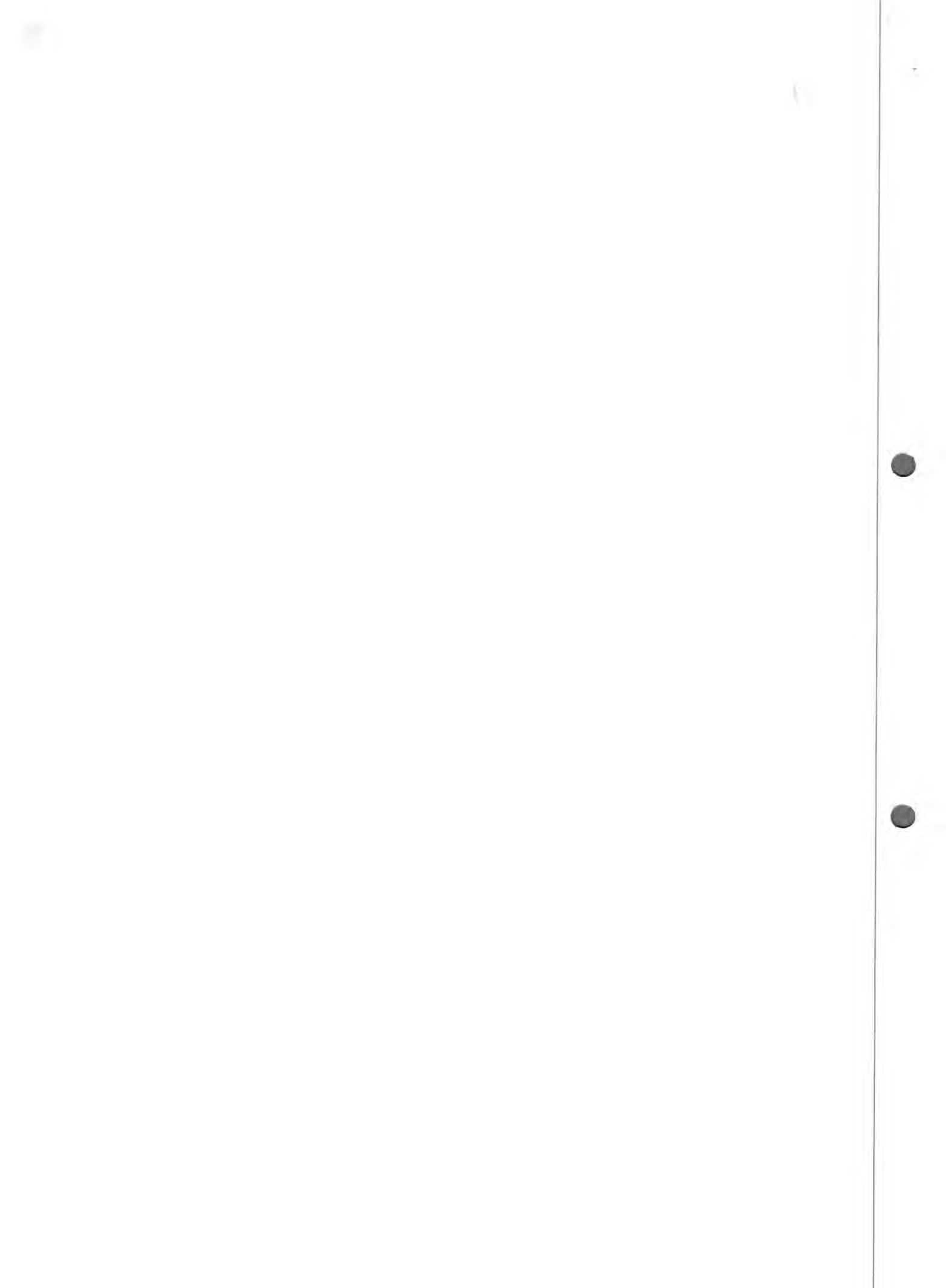
**5.1.** Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

**5.2.** Os reajustes terão por base os dados informados na planilha de composição do preço unitário apresentado pelo Contratado no momento da assinatura do contrato.

## 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

**6.2.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** A vigência é até o dia 31 de dezembro de 2019, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

**8.1.1.** Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**8.1.2.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;

**8.1.3.** Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

**8.1.4.** Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

**8.1.5.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

**8.1.6.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;

**8.1.7.** Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

**8.1.8.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

**8.1.9.** Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;



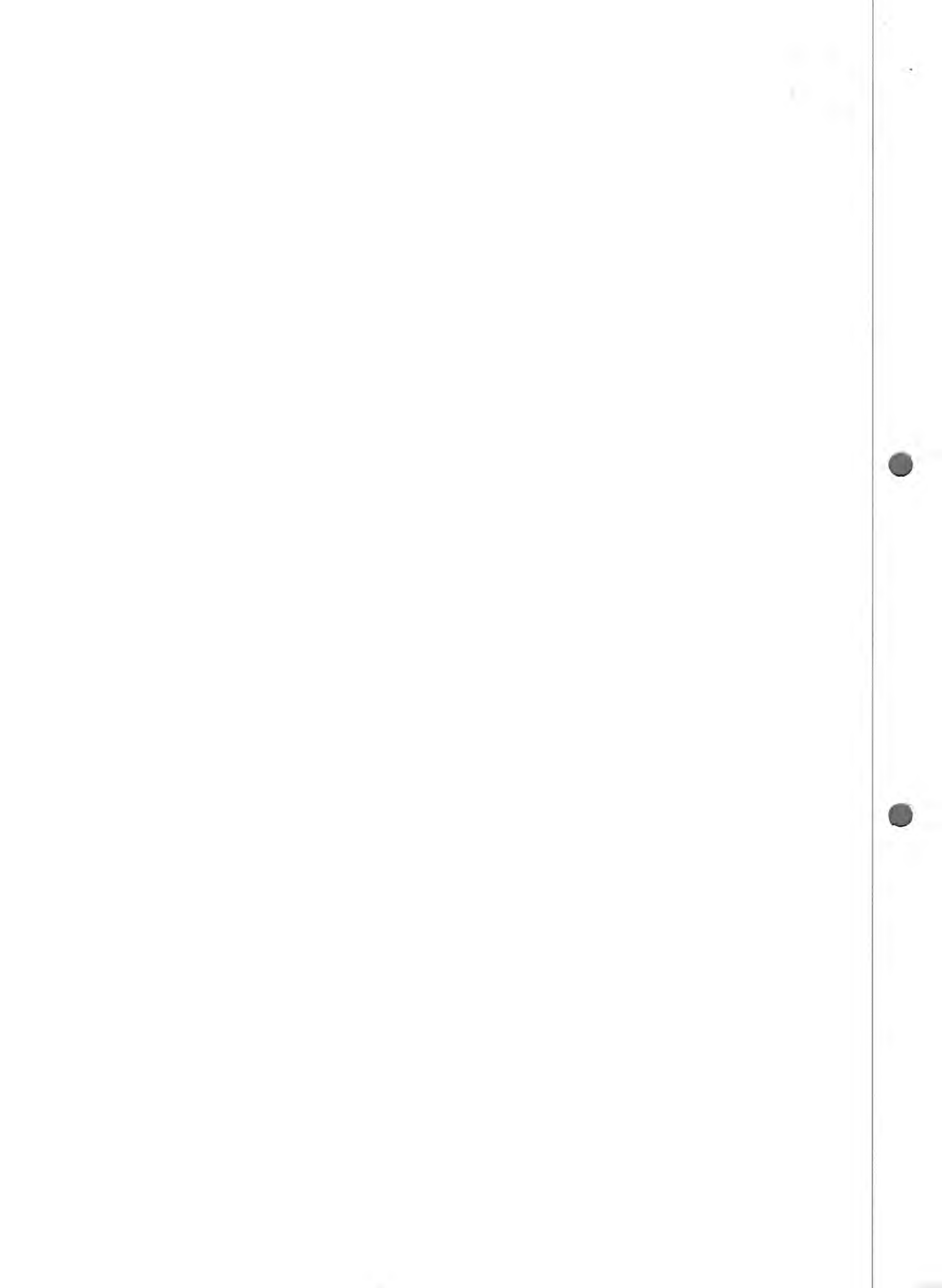


Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 8.1.10.** Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;
- 8.1.13.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.1.14.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação e na ética considerando tratar-se de prestação de serviços públicos;
- 8.1.15.** Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao Detran - Bahia ou Detran de origem;
- 8.1.16.** Exigir do motorista trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 8.1.17.** Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 8.1.18.** Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 8.1.19.** Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 8.1.20.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 8.1.21.** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 8.1.22.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 8.1.23.** Afixar nos veículos os documentos na forma exigida da Autorização para Transporte Escolar.
- 8.1.24.** Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 8.1.25.** Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB;
- 8.1.26.** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo para a Escola ou Secretaria Municipal de Educação;
- 8.1.27.** Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- 8.1.28.** Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- 8.1.29.** Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- 8.1.30.** Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;
- 8.1.31.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:
- 9.1.1.** Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 9.1.2.** Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- 9.1.3.** Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato conforme condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.1.1.** A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado a subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato.

**10.2.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.** Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo.

**10.3.1.** Neste caso, o contratado está ciente que todos os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual dos serviços de transporte escolar são sua responsabilidade perante o Município de Cocos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**11.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**11.1.1.** A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**11.1.2.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**11.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

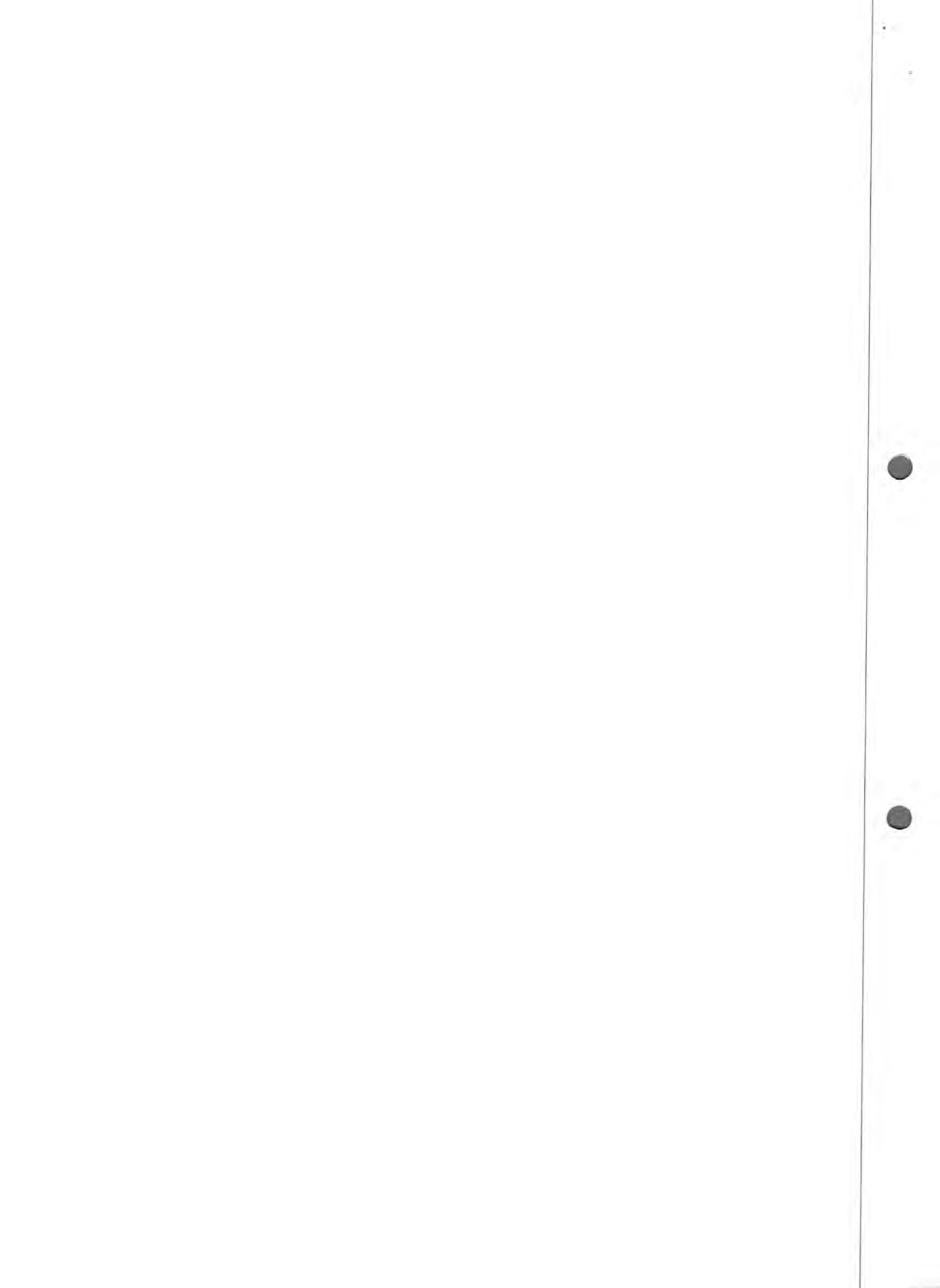
**11.1.2.2.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.1.3.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**11.1.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 12. RESCISÃO

**12.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.1.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.1.2.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## 13. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo que será empregado é de responsabilidade do mesmo.

## 14. VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado ao Contratado:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

**15.1.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

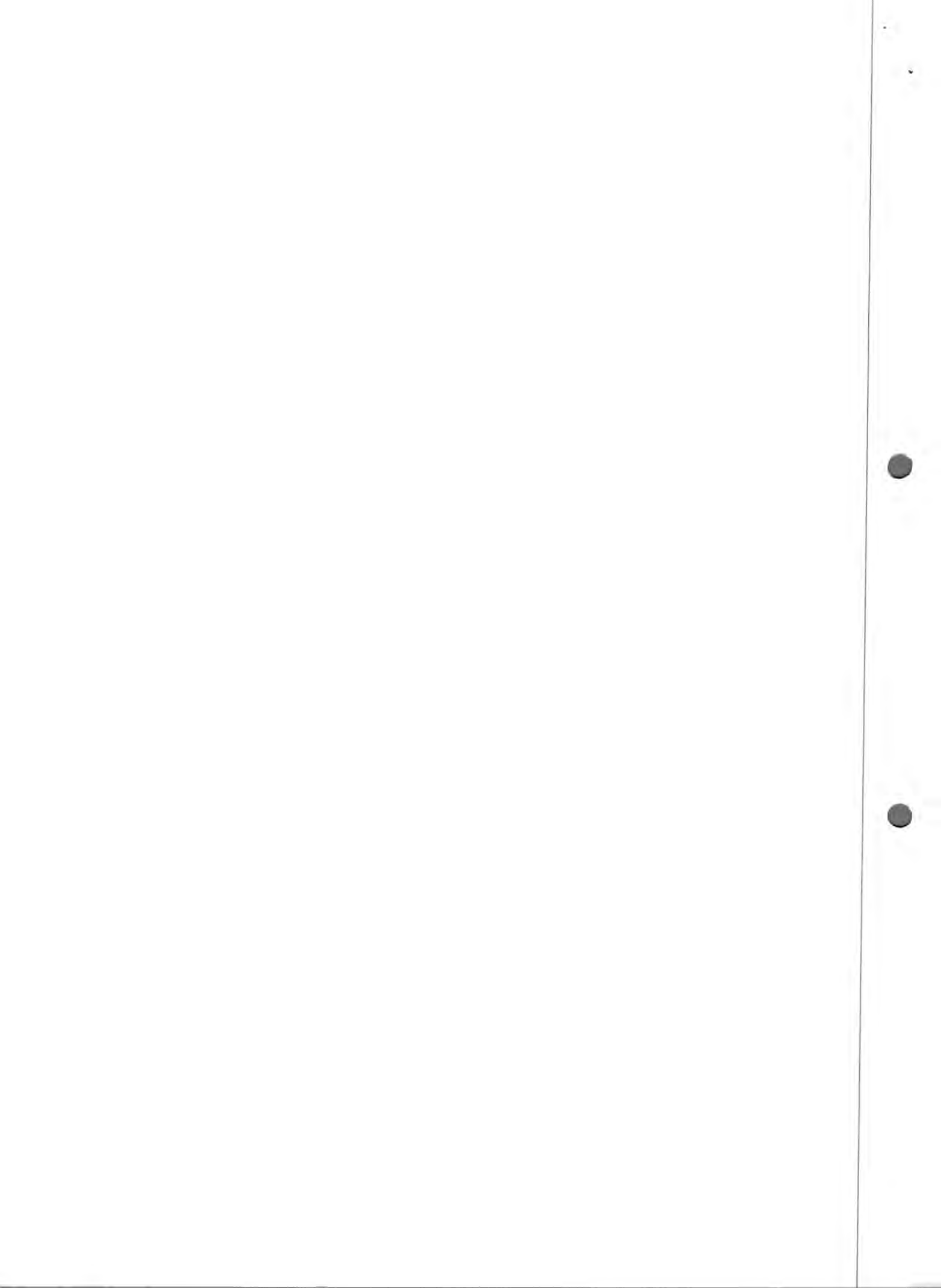
## 16. PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

## 17. FORO

**17.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



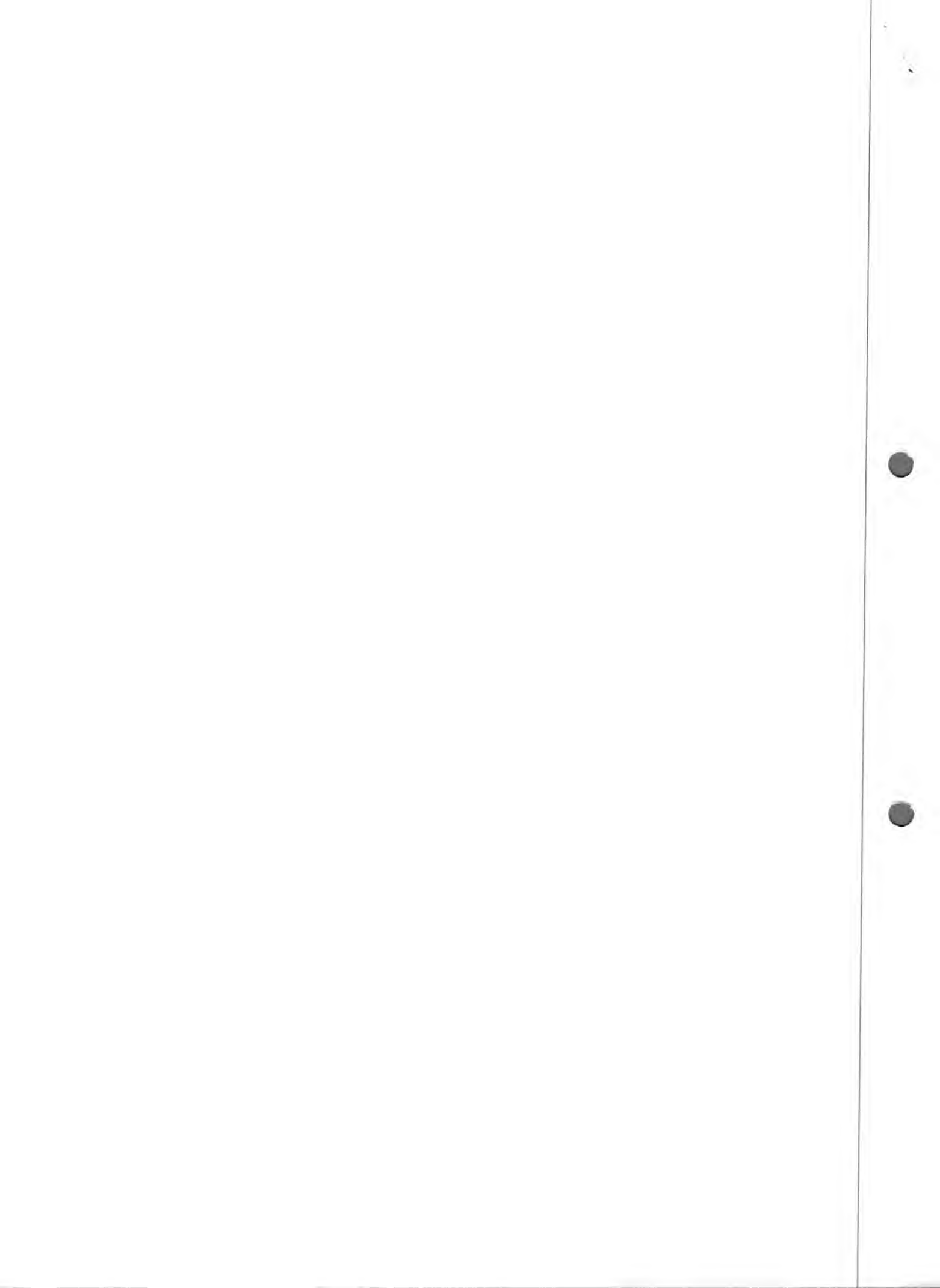
assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Bahia, 13 de maio de 2019.

  
MUNICÍPIO DE COCOS-BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75  
CONTRATANTE

*Hilário Antônio Lopes Benevides*

HILÁRIO ANTÔNIO LOPES BENEVIDES 28836964893-MEI  
CNPJ: 32.789.963/0001-02  
CONTRATADA



# CARDOSO TRANSPORTE

HILÁRIO ANTÔNIO LOPES BENEVIDES 28836964893

CNPJ: 32.789.963/0001-02 FAZENDA SANTO ANTÔNIO, SN, CASA

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Composição do Preço Unitário

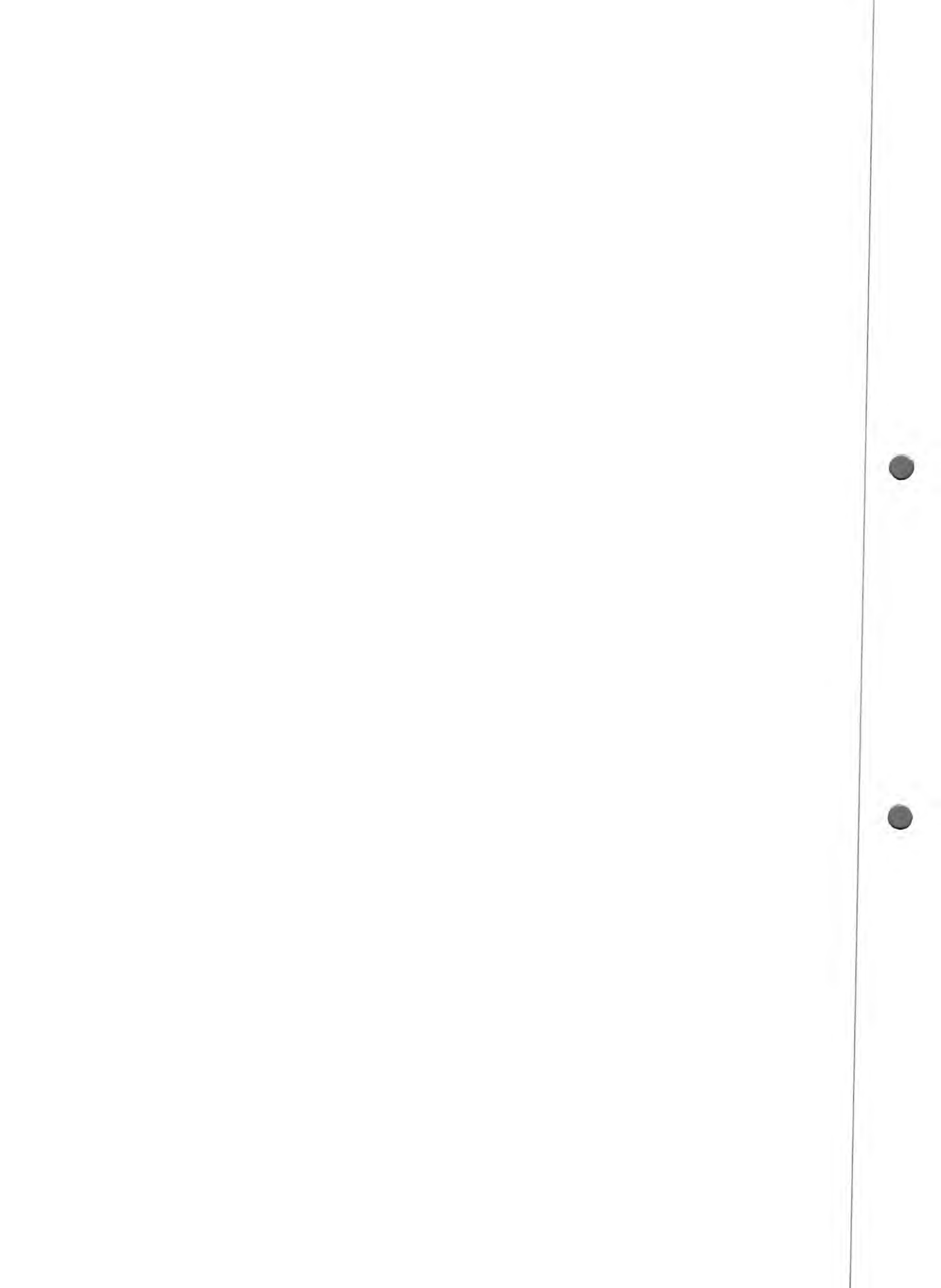
Linha

61

### VEÍCULO TIPO VAN - 15 PASSAGEIROS - ESTRADAS NÍVEL 02

Componentes	Unidades - Valores	Indicação Cálculos	R\$/KM	%	
<b>A COMBUSTÍVEL</b>	Preço Máximo Revenda - Barreiras - ANP	R\$ 3,789	PREÇO/CONSUMO	0,47	10,20%
	Consumo Médio - Diesel	KM/L 8			
	KM da linha por dia / KM mensal	58 1160			
<b>B MOTORISTA</b>	Salário Motorista - Convenção BA000566/2017	R\$ 1.332,00	SALÁRIOS/KM-MÊS	1,98	42,76%
	Encargos sociais (72,82% dos salários)	R\$ 969,96			
	Dias por mês média	KM/Mês 1160			
<b>C LUBRIFICANTES</b>	Óleo de motor	Litros 9	(LITROS X R\$)/KM	0,02	0,53%
	Periodicidade da Troca	KM 9000			
	Valor Médio por litro	R\$ 24,54			
	Preço por troca	R\$ 220,86			
<b>D LAVAGENS, GRAXAS, FILTROS</b>	Valor Estimado Mensal	R\$ 870,00	R\$/KM	0,75	16,16%
	Dias por mês média	KM 1160			
<b>E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</b>	Custo do veículo - Sprinter 313 - FIPE	R\$ 41.717,00	R\$/KM	0,18	3,87%
	Remuneração mensal de capital	% 1%			
	Dias por mês média	% 1.160			





F	PNEUS	TIPO 225/70 Aro 15	R\$	449,91	TOTAL R\$ / DURAÇÃO KM	0,05	1,11%
		Duração Média	KM	35000			
		Valor Total (dianteiro 02 - traseiros 02)	R\$	1.799,64			
G	DEPRECIÇÃO (LINEAR)	II= VR Veículo Sprinter 313 - FIPE - Ano 2006	R\$	41.717,00	II - VL/N x KM ANUAL	0,41	8,86%
		VL=VR Médio do Veículo residual = 20%	R\$	8.343,40			
		II - VL = Valor a depreciar	R\$	33.373,60			
		N=Prazos	ANOS	7			
H	MANUTENÇÃO E REPAROS - DIESEL	Custo Anual - 6,5% valor do veículo	R\$	2.711,61	R\$ / KM ANUAL	0,23	5,04%
		Dias por ano média	KM	11.600			
I	LICENCIAMENTO E SEGUROS	Seguro Obrigatório Anual - DPVAT 2019	R\$	103,78	VALOR TOTAL DE SEGUROS / KM ANUAL	0,19	4,07%
		Seguro total Veículo (média 5% valor veículo)	R\$	2.085,85			
		Seguro Total Anual	R\$	2.189,63			
		Quilometragem Anual	KM	11.600			
J	NÍVEL ESTRADAS - 02	Valor total - somatório A a I	R\$	4,30	R\$/KM ANUAL	0,34	7,41%
		Nível da Estrada (+) 8% de acréscimo	R\$	0,34			
		Limitador custo geral (-) 0% de decréscimo	R\$	-			
			Custo estimado por km		R\$	4,62	100%
CUSTOS MÉDIOS			Valor de ajuste com vistas ao suportável ou aceitável pelo Município		-R\$	1,74	
POR LINHA			Custo Real Máximo Estimado - KM		R\$	2,90	

HILÁRIO ANTÔNIO LOPES BENEVIDES 28836964893-MEI

CNPJ: 32.789.963/0001-02

CONTRATADA



*Hilário Antônio Lopes Benevides*







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 086-2019

**ESPÉCIE/Nº:** Pregão Presencial nº 018-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 056-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Hilário Antônio Lopes Benevides 28836964893-MEI - CNPJ: 32.728.399/0001-18 - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, linha 61, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital- **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.640,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais) - **VIGÊNCIA:** 13 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.042.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 04 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 15 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40 % - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 19 - Fonte de Recurso - 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 - Fontes de Recurso - 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00, 01, 22 - Fontes de Recurso - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 13 de maio de 2019 - **Marcelo de Souza Emerenciano** - Prefeito Municipal.





**RELATÓRIO VISTORIA - DESCRIÇÃO DE VEÍCULO.**

NOME DO PROPRIETÁRIO: CASSIUS CLAY OLIVEIRA SANTOS

PLACA: MXA-4445 UF: GO Chassi- 93ZC4980118301415 ( X ) Original ( ) Regravado

Marca: INVECOFIAT Modelo: DAILY 4912 Especie/tipo: PAS/MICROONIB

Cor: BRANCA Comb: DIESEL Ano Fab: 2001 Ano Modelo- 2001 Categoria: ALUGUEL

Tipo de carroceria: Tonelada: CMT:

Documento apresentado: CRLV Cod . RENAVAM. Nº 00758398557

Motor nº 3283442 Carimbo Nº:

Eixo dianteiro Nº: Eixo traseiro Nº:

Sistema Elétrico: OK

Bateria, cabos, arranque, gerador, faróis e lanternas: OK

Direção: OK

Condições Segurança: OK

Transmissão: OK

Arrefecimento: OK

Chassi: OK

Pneus: OK

Suspensão e Frenagem: OK

Controle do Painel: OK

Controle de Velocidade: OK

Condições de Conforto e Higiene: OK

Eixo de Nº ( ) Original ( ) Adaptado

*Confere com o Original*  
Em: 06/05/2019  
Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro  
Portaria nº 060/2018

**OBS: DO VISTORIADOR (RELATOR): VEÍCULO NACIONAL, CHASSI ORIGINAL, CATEGORIA ALUGUEL, PARA TRANSPORTE ESCOLAR E DEVIDOS FINS QUE FOREM NECESSÁRIO.**

**FINALIDADE**

- |                                  |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| ( ) 1º Emplacamento              | ( X ) 2º Via (CRLV /CRV) |
| ( ) Transferência de Propriedade | ( ) REMARCAÇÃO DO CHASSI |
| ( ) Licenciamento ( outros U.F)  | ( ) Outros               |

Destino: COCOS/BA. Taxa de Segurança- SESP/MG RECOLHIDA SIM (X) NÃO ( )

Localidade: Montalvânia/MG, 04 de ABRIL de 2019

Nome do Vistoriador: Nouzivão Alves Montalvão supervisor: DELICALQUES Autoridade de Transito: [Assinatura]

Nouzivão Alves Montalvão  
RG. 17112482 VISTORIADOR AD.HOC  
POLÍCIA CIVIL

[Assinatura]  
Nunes Henriques  
Delegado Geral de Polícia  
MASP- 2843887  
AUTORIDADE DE POLÍCIA





Sr. Chefe

Declaro para devidos fins, que realizei a vistoria do veículo qualificado no anverso, na data de 04/04/2019.

O veículo é usado e de procedência nacional. O chassi e motor são originais de fábrica, conforme copia xerográfica do em anexo, parte integrante deste Relatório de Vistoria.

O veículo em referência reúne condições para o devido uso no transporte escolar, em conformidade com o Art. 136 CTB.

Montalvânia/MG, 04 de ABRIL de 2019.

**Neuzivaldo Alves Montalvão**  
RG. 11112482 VISTORADOR AD.HOC  
POLÍCIA CIVIL

Confere com o Original  
Em 06/05/2019

  
**Anizio Veiga Filho**  
Pregoeiro  
Portaria nº 060/2018

# CARDOSO TRANSPORTE

HILÁRIO ANTÔNIO LOPES BENEVIDES 28836964893

CNPJ: 32.789.963/0001-02 FAZENDA SANTO ANTÔNIO, SN, CASA



## DECLARAÇÃO

A empresa **HILÁRIO ANTÔNIO LOPES BENEVIDES 28836964893-MEI**, declara para todos os fins que se fizerem necessários que o Sr. Júlio Farias da Silva, portador da CNH registrada sob o nº 00079987843, expedida pelo Detran-BA será o condutor do veículo destinado ao transporte escolar referente à linha 61.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cocos-BA, 13 de maio de 2019.

  
**HILÁRIO ANTÔNIO LOPES BENEVIDES 28836964893-MEI**  
**CNPJ: 32.789.963/0001-02**  
**CONTRATADA**





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JULIO FARIAS DA SILVA

OC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1684688 SSP GO

CPF: 340.355.755-34 DATA NASCIMENTO: 21/08/1964

FILIAÇÃO: ODILON SOARES DA SILVA  
ALAIDE FARIAS DA SILVA

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 00079987843 VALIDADE: 06/11/2018 \* HABILITACAO: 14/02/1996

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 970798328

PARIBID PLASTIFICAR 970798328

REMARKS: EXERCE ATIV REMUNERADA:

*Julio Farias da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

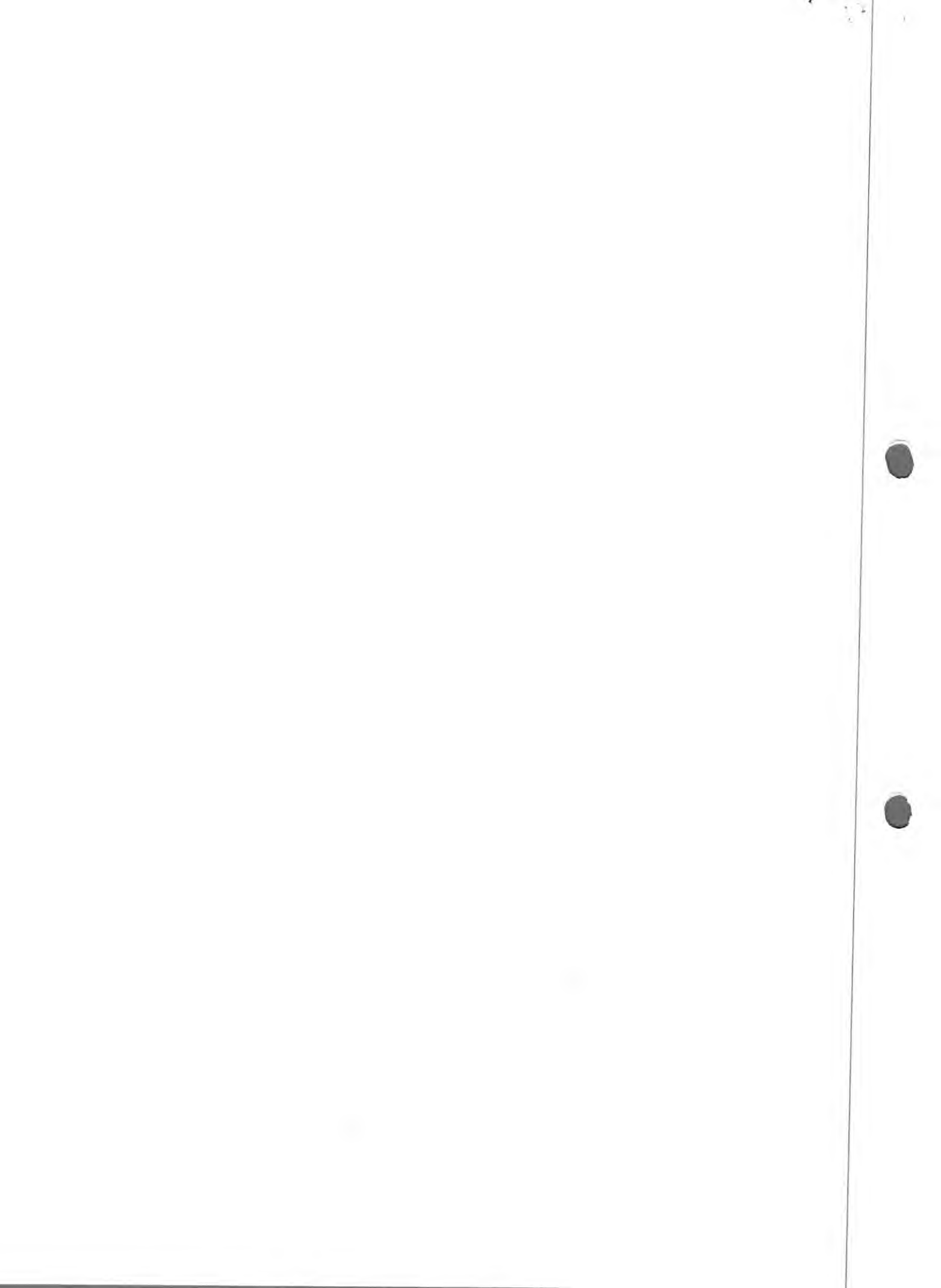
LOCAL: SANTA MARIA DA VITORIA, BA DATA EMISSAO: 01/08/2014

*João Magalhães Rufino de Queiroz*  
Diretor Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR 15570158116 BA708306321

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

Confere com o Original  
Em 06/05/2019

*Antônio Veiga Filho*  
Pregoeiro  
Portaria nº 060/2018





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 014345962826  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 00758398557 ENTRC: EXERCÍCIO: 2019

NOME: JULIO FARIAS DA SILVA

340.355.755-34 MXA-4445

PLACA ANT./UF: CHASSI: 93ZC4980118301415///

ESPECIE TIPO: PAS/MICROONIBUS COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: IVECOFIAT/DAILY4912 NAP ANO FAB: 2001 ANO MOD: 2001

CAP/POT/CIL: 16L/122CV CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA UNICA: VENC. COTA UNICA: VENC./COTAS:

1º PAGO PAGO \*\*\*\*\*  
2º FAIXA I PVA PARCELAMENTO/COTAS \*\*\*\*\*  
3º \*\*\*\*\*

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): 33,00 IDF (R\$): SEGURO PAGO PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES: DOCUMENTO NÃO VALIDO PARA REGISTRO

LOCAL: MONTALVANIA MG DATA: 30/04/19

302 EIXOS GIPL

Marcelo Nunes Henriques  
Chefe de Serviço da Polícia  
MASC. 241867  
AUTORIDADE DE POLÍCIA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS  
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MG Nº 014345962826 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

EXERCÍCIO: 2019 DATA EMISSÃO: 30/04/19

VIA: 01 CPF / CNPJ: 340.355.755-34 PLACA: MXA-4445

RENAVAM: 00758398557 MARCA / MODELO: 03 IVECOFIAT/DAILY4912

ANO FAB: 2001 CAT. TARE: 03 Nº CHASSI: 93ZC4980118301415///

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): 15,12 DENATRAN (R\$): 1,68 CUSTO DO SEGURO (R\$): 16,81

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15 IDF (R\$): 0,14 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$): 37,90

PAGAMENTO:  COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

JAN-2019

Confere com o Original

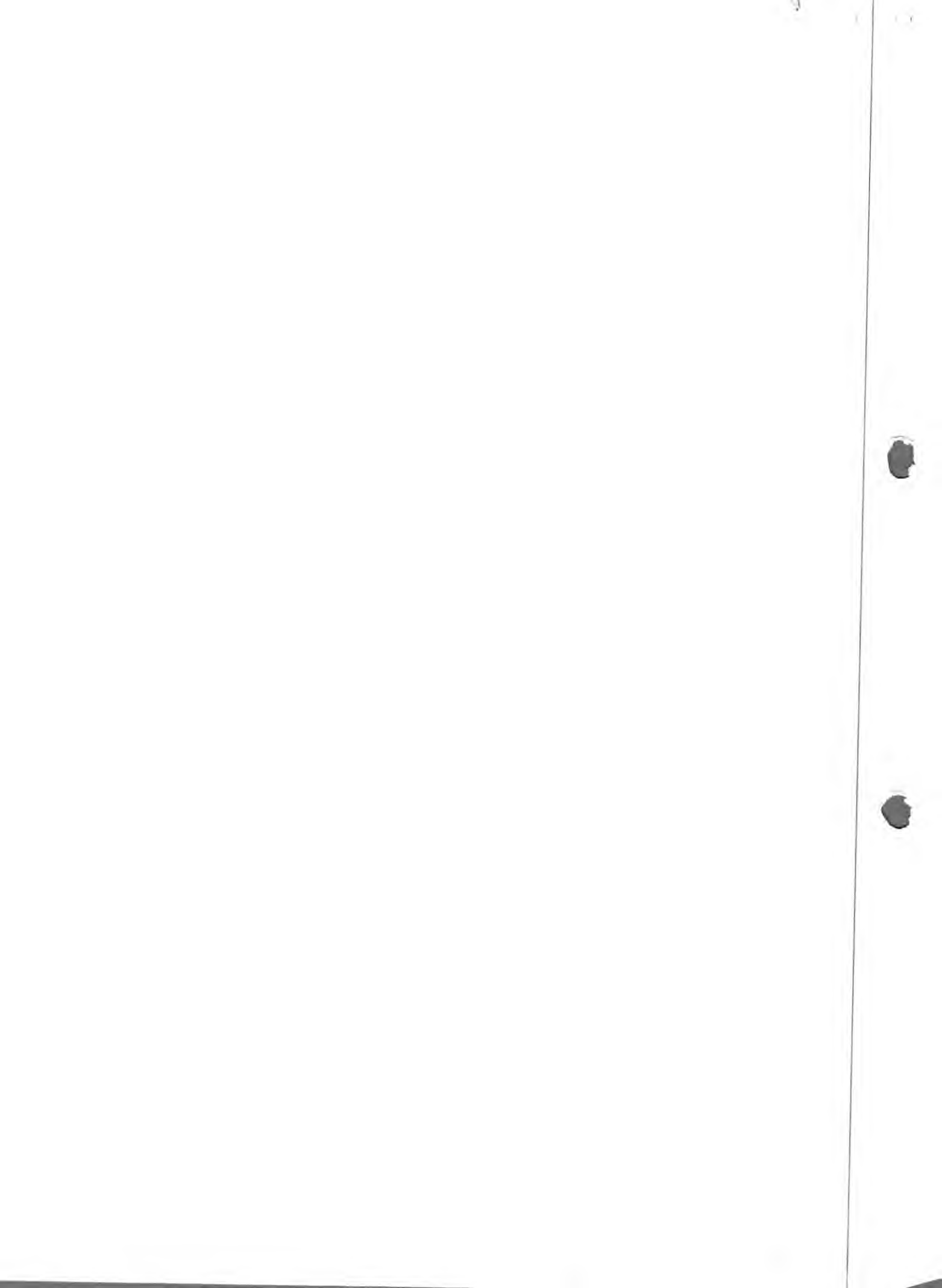
Em: 10/05/2019

Anizio Veiga Filho

Pregoeiro

Portaria nº 060/2018







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE



## EXTRATO DE CONTRATO N.º 086-2019

**ESPÉCIE/N.º:** Pregão Presencial n.º 018-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal n.º 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 056-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Hilário Antônio Lopes Benevides 28836964893-MEI - CNPJ: 32.728.399/0001-18 - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, linha 61, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital- **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.640,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais) - **VIGÊNCIA:** 13 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.042.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 04 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 15 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40 % - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 19 - Fonte de Recurso - 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 - Fontes de Recurso - 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00, 01, 22 - Fontes de Recurso - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 13 de maio de 2019 - **Marcelo de Souza Emerenciano - Prefeito Municipal.**

